

## CONSURT Relações do Trabalho

*Informe estratégico*



### Informe Estratégico – Programa Nacional Qualifica Mulher

1 - Publicado no Diário Oficial da União, de 27/12/2022, o [Decreto nº 11.309](#), de 26/12/2022, que instituiu o **Programa Nacional Qualifica Mulher**, que tem como **finalidade** fomentar ações de qualificação profissional, de trabalho e de empreendedorismo, para promover geração de emprego e renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vistas à sua projeção econômica, por meio da formação de redes de parcerias com os Poderes Públicos federal, estadual, distrital e municipal e com os órgãos, as entidades e as instituições, públicos e privados.

2 - O Programa **atenderá**, prioritariamente, mulheres que possuam renda mensal de até um salário mínimo e meio, tenham o ensino fundamental incompleto, e sejam vítimas de violência doméstica, em consonância com o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.906/2021](#), e com outras políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

3 - O Programa Nacional Qualifica Mulher tem como **objetivos**:

- Desenvolver, de forma transversal, ações de educação profissional, a fim de aumentar a empregabilidade de mulheres em situação de vulnerabilidade e sua capacidade para o exercício de qualquer trabalho;
- Acompanhar e estimular o desenvolvimento de políticas voltadas à ampliação de direitos sociais ligados à projeção econômica das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade;
- Promover ações que contribuam para a valorização do direito das mulheres ao trabalho, à cidadania, à dignidade e ao respeito, e mitigação da violência e da discriminação contra as mulheres;
- Promover medidas que contribuam para o desenvolvimento e para a sustentabilidade financeira de mulheres em situação de vulnerabilidade, com vistas à garantia de sua projeção econômica;

- Fomentar a inserção e a reinserção de mulheres mães no mercado de trabalho, a conciliação entre trabalho e família e a equidade e corresponsabilidade no lar; e
- Contribuir para iniciativas destinadas à ampliação da oferta de microcrédito para o empreendedorismo feminino, por meio da articulação com órgãos, entidades e instituições, públicos e privados, desenvolvidas pela Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino - Brasil para Elas, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.988/2022](#).

4 - O Programa é constituído dos seguintes **eixos**:

- **Qualifica Capacita**, destinado à qualificação e à capacitação profissional das mulheres;
- **Qualifica Empreende**, destinado à capacitação para o desenvolvimento do empreendedorismo feminino; e
- **Qualifica Concretiza**, destinado à empregabilidade das mulheres.

Tais eixos incentivarão o desenvolvimento de ações voltadas à inserção ou à reinserção das mulheres no mercado de trabalho, com vistas a obter trabalho digno e oportunidades de projeção econômica e social, por meio da implementação das seguintes **iniciativas**, sem prejuízo de outras ações cabíveis:

- Promoção de campanhas e de eventos de formação e de sensibilização, que enfoquem principalmente a necessidade da conciliação entre trabalho e família, na busca por um modelo de corresponsabilidade nas relações familiares;
- Acesso a materiais informativos, em formato impresso ou eletrônico, com foco na formação e na qualificação profissional;
- Oferta de qualificação profissional para as mulheres, na modalidade presencial ou a distância;
- Realização de oficinas de orientação profissional, de educação financeira e de empreendedorismo;
- Viabilização da criação de redes de parceiros, públicos e privados, para apoio à inserção da mulher no mercado de trabalho;
- Articulação para a oferta de linha de crédito para o empreendedorismo feminino, por meio de recursos das instituições parceiras do Programa Nacional Qualifica Mulher; e
- Estímulo à contratação de mulheres para ocupação de postos de trabalho nos mais diversos níveis hierárquicos.

**5** - Poderão ser firmadas **parcerias** para execução do Programa Nacional Qualifica Mulher por meio de convênios, de acordos de cooperação, de termos de execução descentralizada ou de outros instrumentos congêneres, com órgãos e com entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e com entidades e instituições privadas.

**6** - A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá editar atos complementares necessários à consecução do Programa Nacional Qualifica Mulher.

**7** - As **ações** do Programa Nacional Qualifica Mulher serão executadas pela União, facultada a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos, das entidades e das instituições, públicas e privadas, por meio de instrumento próprio.

**8** - As **despesas** decorrentes das ações do Programa Nacional Qualifica Mulher correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual. As despesas também poderão contar com recursos oriundos de **parcerias** com órgãos, entidades e instituições, públicos e privados.

**9** - O [Decreto nº 11.309/2021](#) entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 27/12/2022.

**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT